



**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA-RS, Órgão Ambiental Estadual, CNPJ nº 03.330.683/0001-33, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 261, em Porto Alegre, doravante denominada CREDORA, neste ato representada pela **Presidente da Junta Superior de Julgamento de Recursos**, Eng^a Florestal Me. Daiane Soares Caporal, CPF nº 820 324 670/20, de acordo com a competência estabelecida na Portaria SEMA nº 33/2017, alterada pela Portaria SEMA nº 151/2018, e **o(a) Sr(a)**. _____, CPF nº _____, residente na _____, município de _____, doravante denominado DEVEDOR(A), acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) Devedor(a) reconhece o débito decorrente do Auto de Infração nº _____, apurado no processo administrativo nº _____ renunciando a recursos ou transações, importando em confissão definitiva e irreatável do débito no valor de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Estabelece-se que o valor supramencionado será dividido em ____ (_____) parcelas, segundo os termos do Art. 168 do Decreto Estadual nº 53.202/2016, comprometendo-se o(a) DEVEDOR(A) a pagar o débito estipulado na Cláusula Primeira, no dia ____ de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de duas das parcelas, consecutivas ou não, nos vencimentos estipulados, implicará na imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do Estado, atualizado monetariamente, consoante o estabelecido no Art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80 e § 2º do Art. 119 da Lei Estadual nº 11.520/00.

CLÁUSULA QUARTA: O CREDOR não é obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento obrigará o devedor a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo não desobriga o Devedor à recomposição do dano ambiental.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Devedor

Daiane Caporal,
SEMA.